

LEI MUNICIPAL N° 479/2017, de 09 de outubro de 2017.

Documentado publicado na data
de 09/10/17, por afixação nos
termos do Art. 1º Capítulo I, das
disposições transitórias da Lei
Organica Municipal.

“Dispõe sobre o Plano Plurianual do
Município de São João das Missões para
o quadriênio de 2018 a 2021 e dá outras
providências”.

A Câmara Municipal de São João das Missões aprovou e eu, José Nunes de
Oliveira, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º: - Esta lei institui o Plano Plurianual do Município de
São João das Missões para o quadriênio de 2018 a 2021, em cumprimento ao
disposto no artigo 165, § 1º da Constituição Federal, estabelecendo para o
período, as diretrizes, os programas de governo com seus respectivos objetivos
e indicadores, e as ações governamentais com suas metas.

Art. 2º: Integram a presente Lei do Plano Plurianual, anexos
contendo as previsões de arrecadação, diretrizes, despesa por função e
subfunção, programas, objetivos, metas e ações governamentais para o
quadriênio 2018/2021.

Art. 3º - Os valores financeiros estabelecidos para as ações
orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à programação
das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

Art. 4º: - A exclusão ou a alteração de programas constantes
desta lei ou a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder
Executivo, por meio de projeto de lei específico ou de revisão geral.

§ 1º - A proposta de alteração ou inclusão de programas
conterá no mínimo:

I – diagnóstico do problema a ser enfrentado ou da demanda
da sociedade a ser atendida;

II – identificação dos efeitos financeiros ao longo do período
de vigência do Plano Plurianual.

§ 2º - Considera-se alteração de programa:

I – adequação da denominação, dos objetivos, dos
indicadores e do público alvo;

II – inclusão, exclusão, ou alteração de ações orçamentárias.

§ 3º - As alterações no Plano Plurianual deverão ter a
mesma formatação e conter todos os elementos presentes nos anexos desta
Lei.

Art. 5º: - Fica o Poder Executivo autorizado a antecipar o
cumprimento ou quantitativo de metas, desde que já tenha cumprido todos os

programas previstos para o exercício de execução, e desde que as disponibilidades orçamentárias e financeiras sejam suficientes.

Art. 6º: - As prioridades de execução das metas para cada exercício serão estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo Único: - Em cumprimento ao disposto no art. 165. § 2º da Constituição Federal, excepcionalmente para o exercício financeiro de 2018, as metas e prioridades da Administração Pública Municipal relativa ao exercício financeiro de 2018 são as previstas no anexo IX desta Lei.

Art. 7º - Quando da elaboração das propostas orçamentárias dos exercícios de 2019 a 2021, o Poder Executivo deverá encaminhar Projeto de Lei de revisão geral do Plano Plurianual, para compatibilizá-lo com a proposta orçamentária elaborada e com os anseios da população municipal.

Art. 8º: - Esta lei entra em vigor em primeiro de janeiro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO
DAS MISSÕES - MG, aos 09 dias do mês de outubro de 2017.



José Nunes de Oliveira
Prefeito Municipal



Carlito Figueira de Souza
Secretário Geral